



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

DECRETO Nº 2.356

DE 05 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE IGUAPE, ATINGIDAS POR ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (NE.HIG 12.301 – CODAR).

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária de Iguape, - SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 48, inciso VI da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando a ocorrência do evento principal – enchente ou inundação gradual do Rio Ribeira de Iguape, e dos eventos secundários – erosões fluviais nas margens dos cursos d'água;

Considerando que o Rio Ribeira de Iguape subiu 3,75 m acima do seu nível normal;

Considerando que o elevado nível pluviométrico na região, e na cabeceira do Rio Ribeira de Iguape, contribuiu para a inundação gradual, pois, nas áreas afetadas existem ondas de cheia que trazem reflexos no município, com o agravante de que o efeito das marés cheias não permitem o rápido escoamento das águas;

Considerando que no dia 05 de agosto de 2011, por volta das 8:00 hs., as ENCHENTES E INUNDAÇÕES GRADUAIS provocaram vários danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e nos serviços essenciais conforme detalhado no formulário de Avaliação de Danos (AVADAN),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em razão de ENCHENTES E INUNDAÇÕES GRADUAIS (NE.HIG – 12.301 Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 05 DE AGOSTO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**